



LEI Nº. 401/2014

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE 5,385% (CINCO VIRGULA TREZENTOS E OITENTA E CINCO) AOS SERVIDORES, PERTENCENTES AO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI ESTADO DA BAHIA aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão de 5,385% (cinco virgula trezentos e oitenta e cinco), por cento, sobre o PADRÃO BÁSICO SALARIAL LEGISLATIVO - constante no Art. 13 da Lei Municipal nº. 257/05 de 22/12/2005, corresponde a 1 PBS.

Parágrafo Único - A revisão que se refere este artigo atingirá aos ocupantes do Quadro de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, correspondente à correção salarial dos seus vencimentos.

Art. 2º - A revisão salarial de que trata o Art. 1º será concedida com base no Art. 37, X, CF/88, obedecendo-se os Anexos I e II da Lei Municipal nº. 257/2005 de 22/12/2005, alterados através da Lei Municipal nº. 290/2008, 313/2009, 351/2010, 365/2012, e 379/2013, passando a ter o valor fixado por esta Lei de R\$ 770,77.

Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara, autorizado a conceder anualmente a Revisão Geral Anual dos servidores da Câmara com base na variação do INPC ou por outro índice oficial que por ventura vinher substituir este, tendo como data base 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º - O aumento verificado em folha de pagamento, não poderá ultrapassar os limites constantes no Art. 29-A da Constituição Federal e aos Artigos 54 e 55 da L.C. nº. 101/00.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Jaborandi.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi-BA, em 07 de maio de 2014.

Sanciono a Presente Lei em 07/05/2014

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL